Fls: 109

Ass

Órgão:	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA ABASTECIMENTO E PESCA
Uasg:	980044
Objeto:	**AQUISIÇÃO DE 49.226,50 LITROS DE ÓLEO DIESEL DESTINADO À RECUPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE 28,9 KM DE VIAS DE ACESSO À PA-443 E PA-163 NO MUNICÍPIO DE BELTERRA/PA**
Proc. Adm	N°038/2026

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, sob os aspectos administrativo, técnico, operacional, econômico e jurídico, a necessidade e a adequação da contratação de empresa especializada para o fornecimento de óleo diesel S10, destinado ao abastecimento dos veículos, máquinas e equipamentos integrantes da patrulha mecanizada do Município de Belterra/PA, visando assegurar a execução física das ações previstas no Termo de Convênio nº 014/2026, celebrado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEINFRA/PA e o Município de Belterra/PA. A contratação encontra fundamento no dever de planejamento imposto pela Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelecem a observância dos princípios da eficiência, planejamento, interesse público, economicidade e seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração.

A necessidade administrativa decorre da situação atual da malha de estradas vicinais do Município de Belterra, cuja adequada conservação constitui condição essencial para a mobilidade da população rural, o acesso aos serviços públicos e o desenvolvimento das atividades econômicas desenvolvidas no território municipal. A deterioração das vias de acesso à rodovia estadual PA-443 e à rodovia federal BR-163 vem ocasionando dificuldades significativas de deslocamento, comprometendo a regularidade e a segurança do transporte escolar, dificultando o atendimento de serviços de saúde, inclusive o deslocamento de ambulâncias em situações de emergência, além de prejudicar o transporte de pessoas, insumos e produtos entre as comunidades rurais e a sede municipal.

A precariedade das estradas também produz impactos diretamente relacionados à atividade produtiva local, especialmente à agricultura familiar, que representa importante componente da economia das comunidades rurais. A insuficiência das condições de trafegabilidade aumenta os

Fls. 110
Ass.
BELTERRA

custos de transporte, amplia o tempo de deslocamento, favorece a ocorrência de perdas e danos durante o escoamento da produção e reduz a capacidade de comercialização dos produtores. Nesse contexto, a recuperação das estradas vicinais previstas no Convênio nº 014/2026 revela-se medida de relevante interesse público, por contribuir diretamente para a melhoria da mobilidade rural, o acesso aos serviços essenciais e o fortalecimento das atividades produtivas desenvolvidas no Município.

O objeto conveniado contempla a recuperação de aproximadamente 28,90 km de estradas vicinais, compreendendo a Estrada de Aramanaí, com 5,90 km; Estrada de São Jorge, com 11,10 km; Travessão do KM 72, com 8,80 km; e Estrada 08, com 3,10 km. Para a execução das intervenções previstas, o Município adotará o regime de execução direta, utilizando sua estrutura operacional e sua patrulha mecanizada, em conformidade com as condições estabelecidas no instrumento convenial e na regulamentação aplicável.

A execução direta mostra-se tecnicamente adequada e economicamente conveniente ao interesse público, considerando que o Município dispõe de equipamentos e estrutura operacional capazes de executar os serviços de conservação, terraplenagem, regularização e recuperação das vias, evitando a necessidade de contratação de terceiros para a integralidade da execução dos serviços. A utilização da estrutura própria permite o aproveitamento dos recursos materiais e humanos já disponíveis na Administração, proporcionando maior controle sobre as frentes de trabalho, melhor capacidade de fiscalização e acompanhamento da execução e racionalização dos recursos públicos empregados.

Para viabilizar a execução direta, contudo, torna-se indispensável assegurar o fornecimento contínuo de combustível para funcionamento da patrulha mecanizada. A frota empregada nas atividades é composta por equipamentos de elevado consumo de combustível, incluindo motoniveladora, pá carregadeira, escavadeira hidráulica, rolo compactador e caminhões basculantes, cuja operação é essencial para a realização das etapas de recuperação das estradas. Assim, a aquisição de 49.226,50 litros de óleo diesel S10, conforme quantitativo estimado no planejamento da contratação, constitui insumo diretamente vinculado à execução das metas físicas estabelecidas no Convênio nº 014/2026, sendo sua disponibilidade condição material necessária à continuidade dos serviços durante o período estimado de execução.

Sob o aspecto jurídico, o objeto pretendido apresenta características de bem comum, uma vez que seus padrões de desempenho, qualidade e especificações podem ser objetivamente definidos

no instrumento convocatório mediante parâmetros usuais de mercado, não dependendo de avaliação subjetiva ou de características técnicas de natureza singular. Tal enquadramento encontra respaldo no art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, que define bens e serviços comuns como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Em razão dessa característica, mostra-se adequada a adoção do pregão, na forma eletrônica, para a seleção do fornecedor, observando-se o disposto no art. 6º, inciso XLI, e no art. 29 da Lei nº 14.133/2021. O pregão deverá adotar o critério de julgamento pelo menor preço, desde que compatível com as condições estabelecidas no edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 6º, inciso XLI, combinado com o art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A utilização da forma eletrônica mostra-se igualmente compatível com os princípios da publicidade, isonomia, competitividade, eficiência e transparência, permitindo a participação de fornecedores aptos a atender às exigências técnicas e logísticas estabelecidas pela Administração.

O fornecimento deverá observar integralmente as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como a legislação e regulamentação aplicáveis à comercialização e ao fornecimento de combustíveis, inclusive as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, assegurando-se que o produto entregue corresponda efetivamente ao óleo diesel S10 especificado pela Administração, em condições adequadas de qualidade, quantidade e conformidade.

A contratação também encontra respaldo no princípio do planejamento previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, devendo ser precedida da adequada caracterização da necessidade administrativa e da demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e com a disponibilidade orçamentária. Nesse sentido, a instrução processual deverá observar o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, mediante a apresentação dos elementos necessários à caracterização da demanda, à definição da solução, à estimativa dos quantitativos, à estimativa do valor da contratação, à análise dos riscos e à demonstração da viabilidade da solução escolhida.

Importa destacar que a aquisição ora pretendida não constitui despesa dissociada da finalidade pública ou mera aquisição de estoque, mas insumo diretamente relacionado à execução de política pública e ao cumprimento de obrigação assumida pelo Município no âmbito do Convênio nº 014/2026. A ausência ou insuficiência de combustível comprometeria diretamente a capacidade operacional da patrulha mecanizada municipal e, consequentemente, poderia prejudicar o

Fls.. 12
Ass..
PREFEITURA BELTERRA

cumprimento das metas físicas pactuadas, ocasionando atrasos na execução dos serviços e comprometendo os resultados esperados com a aplicação dos recursos públicos.

Dessa forma, a aquisição do óleo diesel S10 apresenta-se como medida necessária, adequada, proporcional e compatível com o interesse público, estando diretamente vinculada à execução das ações de recuperação das estradas vicinais contempladas pelo Convênio nº 014/2026. A solução escolhida aproveita a capacidade operacional já existente no Município, possibilita maior controle da execução dos serviços e evita a contratação de terceiros para a integralidade das atividades, ao mesmo tempo em que assegura o fornecimento do insumo indispensável ao funcionamento dos equipamentos empregados nas frentes de trabalho.

Diante de todo o exposto, considerando a necessidade de garantir a continuidade e a efetividade dos serviços de recuperação das estradas vicinais, o interesse público envolvido, a vinculação da despesa às metas estabelecidas no Termo de Convênio nº 014/2026, a disponibilidade orçamentária e financeira, a caracterização do óleo diesel S10 como bem comum e a adequação da utilização do pregão eletrônico, conclui-se pela necessidade e conveniência da deflagração do procedimento licitatório para aquisição de 49.226,50 litros de óleo diesel S10, observados os princípios e procedimentos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelas normas regulamentares aplicáveis e pelas condições estabelecidas no instrumento convenial.

Assim, resta devidamente demonstrada a necessidade administrativa, a adequação técnica e operacional, a viabilidade econômica e a regularidade jurídica da contratação, estando presentes os pressupostos necessários para o prosseguimento do processo administrativo e a consequente realização do procedimento licitatório destinado à aquisição do combustível indispensável à execução das metas físicas do Convênio nº 014/2026.

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887

Belterra, Pará, 31 de agosto de 2026.

Sergio Cardoso de Campos
Secretária Municipal de Agricultura Abastecimento e Pesca - Semap
Decreto Nº 006/2025

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887

SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887 c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=31014048000182, ou=presencial, cn=SERGIO CARDOSO DE CAMPOS:80353436887